



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.416

AUTORIZA O PREFEITO A FAZER NOVO ADITAMENTO AO CONTRATO EXISTENTE ENTRE A PREFEITURA E A SOCEAL LTDA.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a fazer, por via de aditamento, a retificação e ratificação do contrato celebrado em 13 de março de 1962, entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Sociedade Civil de Engenharia e Administração, Soceal Ltda., bem como ao termo de Aditamento a este contrato celebrado entre as mesmas partes em 05 de junho de 1966, e que dizem respeito às obras do Novo Mercado Municipal de Poços de Caldas.

ART. 2º - O referido aditamento ao contrato, autorizado pelo disposto no artigo anterior, compreenderá as cláusulas e condições a seguir determinadas:-

a) - A cláusula XVII, do contrato em vigor, passará a ter a seguinte redação:- " A obra deverá ser entregue 12 (doze) meses após a assinatura do aditamento ora autorizado no artigo 1º desta lei.

§ Primeiro - O presente termo aditivo aqui autorizado, deverá ser assinado dentro de 15 (quinze) dias da data da publicação desta lei.

§ Segundo - Por dia que exceder o prazo, estabelecido na alínea "a", incorrerá a construtora na multa de R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos).

ART. 3º - Na alínea "d" do item 2 - Capítulo II, do termo de aditamento de retificação e ratificação, de 05 de junho de 1966, onde se lê cláusula - XII, leia-se cláusula XVII.

ART. 4º - As multas estabelecidas na cláusula XVII, do contrato em vigor, poderão ser canceladas por anistia da Câmara Municipal, desde que a construtora venha a entregar a obra no prazo estabelecido no artigo 2º - / alínea "a" desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 5º - A cláusula XIII, do contrato em vigor, terá a seguinte redação: - " O produto das novas vendas das áreas remanescentes do Novo Mercado Municipal será depositado, ou posto em cobrança através de conta corrente conjunta Prefeitura/Soceal/Côndôminos, na Agência local do Banco do Brasil S/A, para aplicação prioritária nas obras do Novo Mercado Municipal de Poços de Caldas sendo que cada uma dessas entidades designará o seu representante e a Prefeitura far-se-á representar pelo Chefe do Executivo, e, sem sua autorização expressa nenhuma conta poderá ser movimentada.

§ ÚNICO - Entregue o Novo Mercado Municipal tecnicamente perfeito e acabado até 12 (doze) meses da data da assinatura do termo contratual aditivo autorizado por esta lei e atendida toda a demanda financeira para a execução da obra, a conta corrente mencionada neste artigo será fechada, revertendo seu saldo e o produto das cobranças a realizar, para a conta corrente de exclusivo movimento da Soceal Ltda.

ART. 6º - Fica fazendo parte integrante da presente lei, a autorização para que seja retificado o projeto civil original da obra, conforme projeto retificado anexo.

ART. 7º - Respeitadas as modificações e alterações autorizadas pela presente lei, nos artigos anteriores, todas as demais cláusulas, preceitos e obrigações, continuarão inalterados, passando a integrar a presente lei, como se aqui se tivesse feito especial menção.

ART. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de maio de 1967.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-